Indústria e Comércio LTDA, 99,145% e Stonenge Consultoria e Projetos de Engenharia LTDA. - EPP, 0,855%.
Assinatura: 24/09/2024

NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR
DIRETOR-EXECUTIVO GERAL DO DER-ES

Protocolo 1406041

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

DELIBERAÇÃO CERH Nº 005 de 19 de setembro de 2024

O **Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH**, no uso das suas atribuições legais, em sua **3ª Reunião Ordinária**, **realizada no dia 19 de setembro de 2024 às 14h00**, **no Auditório da SEAMA/SETADES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto Nº 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, alterado pelo Decreto nº 5096-R, de 24 de fevereiro de 2022 e o disposto no seu Regimento Interno, **deliberou nos seguintes termos**:

Processo E-Docs 2023-S29V7

Requerente: CBH Guandu - Deliberação Normativa no 01, de 10 de maio de 2023; **Requerente**: CBH Barra Seca e Foz do Rio Doce - Deliberação Normativa n° 01, de 13 de abril de 2023;
Requerente: CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce - Deliberação Normativa n° 01, de 13 de abril de 2023;
Requerente: Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu/ Porção Capixaba - Deliberação Diretoria Colegiada AGERH nº 001, de 10 de outubro de 2023;

Por **maioria dos presentes**, com 01 (uma) abstenção (IFES), homologar os Enquadramentos dos Corpos de Água Superficiais em Classes de Qualidade das Bacias Hidrográficas dos CBHs Guandu, Barra Seca e Foz do Rio Doce, Pontões e Lagoas do Rio Doce, e do Rio Manhuaçu - Porção Capixaba, segundo os usos preponderantes (2023-2042), conforme apresentado nesta reunião, em conformidade com a ata, e em atendimento ao disposto no art. 55, inciso X, da Lei 10.179/14.

Entidades presentes: SEAMA, SEAG, SEDES, UFES, IFES, AMUNES, FINDES, FAES, CESAN, EDP-ES, ASSIPES, FECOMÉRCIO, CBH RIO ITAPEMIRIM, BRK AMBIENTAL, FORÇA VERDE, SAVAC, FETAES, ABES, APEA-ES, CBH RIO NOVO, CCBH ITABAPOANA.

Vitória, 19 de setembro de 2024.

FELIPE RIGONI LOPES
Presidente do CERH

Protocolo 1405660

DELIBERAÇÃO CERH Nº 006 de 19 de setembro de 2024

O **Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH**, no uso das suas atribuições legais, em sua **3ª Reunião Ordinária**, **realizada no dia 19 de setembro de 2024 às 14h00**, **no Auditório da SEAMA/SETADES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto Nº 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, alterado pelo Decreto nº 5096-R, de 24 de fevereiro de 2022 e o disposto no seu Regimento Interno, **deliberou nos seguintes termos**:

Processo E-Docs 2024- JGT94;

Requerente: CBH Litoral Centro Norte;

Assunto: Solicitação de prorrogação do prazo de mandato da Diretoria e dos membros da plenária do CBH Litoral Centro Norte.

O CERH, por unanimidade dos membros presentes, deliberou pela prorrogação do prazo de mandato da Diretoria e dos membros da plenária do CBH Litoral Centro Norte por 18 (dezoito) meses, a contar de 07 de fevereiro de 2024.

Entidades presentes: SEAMA, SEAG, SEDES, UFES, IFES, AMUNES, FINDES, FAES, CESAN, EDP-ES, ASSIPES, FECOMÉRCIO, CBH RIO ITAPEMIRIM, BRK AMBIENTAL, FORÇA VERDE, SAVAC, FETAES, ABES, APEA-ES, CBH RIO NOVO, CCBH ITABAPOANA.

Vitória, 19 de setembro de 2024.

FELIPE RIGONI LOPES
Presidente do CERH

Protocolo 1405661

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009-S, DE 23 DE SETEMBRO 2024

O SUBSECRETÁRIO DE PALANEJAMENTO ADMNISTRATIVO E FINANCEIRO, no uso das atribuições legais que lhe confere,
RESOLVE:
CONSIDERAR interrompidas por necessidade de serviço, as férias no dia **24/09/2024** da servidora **RAFAELA MANENTI DE SOUSA**, número funcional 4695038, referente ao período aquisitivo 04/08/2022 a 03/08/2023, ressalvando-lhes o direito de gozar os 26 (vinte e seis) dias restantes oportunamente.

Vitória, 23 de setembro de 2024.

ERON MARTINS XAVIER
Subsecretário de Planejamento Administrativo e Financeiro - SEAMA

Protocolo 1405822

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011-N, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Estabelece os procedimentos para autorização prévia no âmbito da instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia, infraestrutura urbana em geral, pesquisa mineral e concessão de crédito em imóvel rural, no interior das unidades de conservação estaduais e zonas de amortecimento, e dá outras providências.

O **DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso III, art. 5º da

2024-1VB6VF - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 25/09/2024 10:11 PÁGINA 1 / 4

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Terça-feira, 24 de Setembro de 2024 às 21:33:51 Código de Autenticação: 7737ff1f

Lei Complementar nº 248, de 28 de junho de 2002, e o art. 8º do Decreto Estadual nº 4.109-R, de 02 de junho de 2017.
CONSIDERANDO o artigo 46 da Lei Federal nº 9.985/2000 e o artigo 43 da Lei Estadual nº 9.462/2010, que dispõem que a instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infraestrutura urbana em geral, em unidades de conservação onde estes equipamentos são admitidos, bem como nas zonas de amortecimento das unidades de conservação do grupo de proteção integral, depende de prévia aprovação do órgão responsável por sua administração, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais;
CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 1.000/2021 da Agência Nacional De Energia Elétrica - ANEEL que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e exige, conforme o artigo 67, Inciso VIII, como documentação obrigatória para a elaboração do orçamento de conexão de energia elétrica, a apresentação de declaração emitida pelo órgão competente caso as instalações ou a extensão de rede de responsabilidade do consumidor e demais usuários ocupem áreas protegidas pela legislação, incluindo unidades de conservação;
CONSIDERANDO o artigo 17 da Lei Federal nº 7.805/1989, que estabelece que a realização de trabalhos de pesquisa e lavra em áreas de conservação dependerá de prévia autorização do órgão ambiental que as administre;
CONSIDERANDO que o artigo 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.081/2023, dispõe que não será concedido crédito rural para empreendimento situado em imóvel rural total ou parcialmente inserido em Unidade de Conservação, desde que registrado no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), salvo se a atividade econômica se encontrar em conformidade com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação, respeitadas as disposições do artigo 28 da referida Lei e as disposições específicas aplicáveis à população tradicional beneficiária ou residente, na forma do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;
CONSIDERANDO a Portaria ICMBIO nº 1.222/2022, que estabelece os procedimentos de aprovação prévia de que trata o artigo 46 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer os procedimentos para autorização prévia no âmbito da instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia, infraestrutura urbana em geral, pesquisa mineral e crédito em imóvel rural, no interior das unidades de conservação estaduais e zonas de amortecimento.
Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:
I - infraestrutura urbana: as seguintes atividades ou equipamentos, aos quais se referem o art. 3º, XXVI, alíneas 'b' e 'e', da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; o art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; o art. 3º, incisos V, VI e X, da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, e o art. 2º, § 1º, Decreto nº 7.341, de 22 de outubro de 2010; ou outras que vierem as substituir:
a) sistema viário e vias de circulação;
b) drenagem e escoamento de águas pluviais;
c) esgotamento sanitário;
d) abastecimento de água potável;
e) distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
f) disposição e tratamento de resíduos sólidos;
g) estação transmissora de radiocomunicação;
h) rede de telecomunicações e sua infraestrutura de suporte; e
i) rede de gás canalizado.
II - sistema de abastecimento de água: conjunto de obras e instalações que englobam a captação, adução, tratamento e distribuição de água potável;
III - rede de abastecimento de água: conjunto de tubos e acessórios que fazem parte de um sistema de abastecimento de água, com objetivo de levar água potável a um ou mais usuários, para múltiplos fins;
IV - rede de esgoto: conjunto constituído por tubulação e seus acessórios, apto a receber contribuição de coletor, subcoletor ou ramal de esgoto, público ou particular;
V - ramal: derivação ou afluente de uma linha principal já existente ou de uma canalização de rede de abastecimento de água, de esgoto, elétrica, gás ou de telecomunicações já existente até uma área delimitada;
VI - rede de energia elétrica: rede destinada à distribuição e transmissão de energia elétrica no interior de uma região delimitada;
VII - rede de telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviços de telecomunicações;
VIII - estação transmissora de radiocomunicação: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;
IX - sistema viário e vias de circulação: infraestrutura física que compõe uma malha definida e hierarquizada, necessária à estruturação e operação do sistema de transporte;
X - instalação: colocação de rede hidráulica, de esgoto sanitário, elétrica, gás, telecomunicações ou de qualquer infraestrutura urbana, com vistas ao seu funcionamento futuro;
XI - ampliação: expansão de rede hidráulica, de esgoto sanitário, elétrica, gás, telecomunicações ou de qualquer infraestrutura urbana já existente nas imediações, de modo a conectar-se, por meio de um novo ramal, com um terreno delimitado;
XII - substituição: troca de infraestrutura que não implique em alteração do porte ou tipo da estrutura já instalada;
XIII - manutenção: ação rotineira de conservação de infraestrutura que não implique em alteração de porte ou tipo de estrutura já instalada;
XIV - recuperação: ação de reparo da infraestrutura que não implique em alteração de porte ou tipo de estrutura já instalada;
XV - parcelamento de solo: loteamento com subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes; ou desmembramento com subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente;
XVI - pesquisa mineral: trabalhos de campo e de laboratório, levantamentos geológicos

2024-1VB6VF - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 25/09/2024 10:11 PÁGINA 2 / 4

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Terça-feira, 24 de Setembro de 2024 às 21:33:51 Código de Autenticação: 7737ff1f

pormenorizados da área a pesquisar, em escala conveniente, estudos dos afloramentos e suas correlações, levantamentos geofísicos e geoquímicos, abertura de escavações visitáveis e execução de sondagens;
XVII - crédito rural: financiamento destinado ao segmento rural;
XVIII - autorização prévia: ato administrativo de Ofício emitido pelo IEMA que autoriza o solicitante a instalar ou ampliar redes de abastecimento de água, esgoto, energia, infraestrutura urbana em geral, pesquisa mineral e concessão de crédito em imóvel rural, no interior das unidades de conservação estaduais e/ou zonas de amortecimento;
XIX - análise prévia: avaliação preliminar da solicitação de autorização prévia.
Art. 3º A instalação e a ampliação das seguintes infraestruturas urbanas no interior das unidades de conservação, onde estes equipamentos são admitidos, dependerá de autorização prévia do Iema:
I - parcelamento de solo;
II - sistema viário e vias de circulação;
III - sistema de drenagem e escoamento de águas pluviais;
IV - sistema e rede de abastecimento de água potável;
V - sistema e rede de esgoto;
VI - rede de distribuição e transmissão de energia elétrica e iluminação pública;
VII - disposição e tratamento de resíduos sólidos;
VIII - rede de gás canalizado;
IX - estação transmissora de radiocomunicação; e
X - rede de telecomunicações e sua infraestrutura de suporte.
§1º A autorização prévia, disposta neste artigo, também será necessária para as zonas de amortecimento das unidades de Proteção Integral, quando regularmente estabelecidas, e para as áreas de propriedade privada ainda não indenizadas, inseridas nos limites dessas unidades.
§2º A ligação de ramais individuais nas redes de esgoto, água, gás, energia elétrica e telecomunicações, que não implique em ampliação da rede principal, fica dispensada de autorização prévia objeto da presente Instrução Normativa.
§3º A manutenção, recuperação, substituição ou redimensionamento da infraestrutura e/ou equipamentos já instalados, fica dispensada de autorização prévia tratada nesta Instrução Normativa, desde que não resulte em ampliação com extensão de rede.
Art. 4º A realização de pesquisa mineral no interior das unidades de conservação, onde esta atividade é compatível, dependerá de autorização prévia do Iema.
Parágrafo único - A autorização prévia, disposta neste artigo, também será necessária para as áreas de propriedade privada ainda não indenizadas, inseridas nos limites dessas unidades.
Art. 5º O serviço poderá ser solicitado por empresas públicas, concessionárias ou municípios responsáveis por instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infraestrutura urbana em geral ou qualquer Pessoa Física ou Jurídica que necessite das autorizações prévias abordadas nesta Instrução Normativa.
Art. 6º O solicitante deverá requerer a autorização prévia através de formulário digital, disponível no sítio eletrônico do Iema, e acompanhá-lo via Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos - E-Docs via E-Flow.
§1º Após a análise da solicitação de autorização prévia, o Iema se manifestará favorável ou não por meio de Ofício, podendo solicitar correções e complementações.
§2º Em análise prévia, caso seja identificado que o pedido de autorização não é cabível por se enquadrar em hipótese em que tal solicitação é dispensada, será remetida resposta por meio de Ofício padrão declarando tal fato, sem necessidade de remessa para vistoria ou análise técnica.
§3º Caso seja solicitada pela parte interessada autorização prévia em razão das determinações contidas na Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL, será realizada análise e após emitido o respectivo ato autorizativo ou declaração de dispensa de tal ato.
Art. 7º Aos empreendimentos localizados parcial ou integralmente no interior de Unidades de Conservação e Zonas de Amortecimento que possuam licença ambiental em vigor emitida pelo órgão ambiental estadual, fica dispensada a solicitação de autorização prévia prevista nessa instrução normativa**.**
Parágrafo único - A dispensa de autorização prévia, disposta neste artigo não se aplica aos empreendimentos licenciados no ente municipal, devendo ser procedida a solicitação de autorização junto ao IEMA.
Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 24 de setembro de 2024.
MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA
Diretor-Geral

Protocolo 1406422

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 165-S, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94, e considerando o Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 01/2022, publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de junho de 2023;
RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, de acordo com o Art. 16 §10 da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, a Instrução de Serviço nº 86/2024, na parte referente aos candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público para provimento nos cargos de Técnico de Desenvolvimento Ambiental e de Agente de Desenvolvimento Ambiental do Quadro de Pessoal do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

C301 - TÉCNICO AGRÍCOLA - AMPLA CONCORRÊNCIA

Nome	Inscrição	Classificação
Erick Silva Procopio	1030004142	5

C302 - TÉCNICO AMBIENTAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

Nome	Inscrição	Classificação
Fernanda Del Penho Da Rocha Lopes	1000005649	2

2024-1VB6VF - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 25/09/2024 10:11 PÁGINA 3 / 4

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Terça-feira, 24 de Setembro de 2024 às 21:33:51 Código de Autenticação: 7737ff1f

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 25/09/2024 10:11:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAFAEL ALMEIDA LOVO (DIRETOR SETORIAL - DAF - IEMA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-1VB6VF